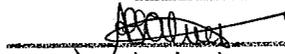


CERTIFICADO
Certifico que o(a) Portaria nº 012/2020 foi publicado
em no placar no dia 05 / 06 / 2020
Assinatura

PORTARIA Nº 012/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Documento Portaria nº 012/2020
registrado nas folhas 89 e 90 "Determina **suspensão de benefício de pensão por morte**
do livro próprio nº 004 do Sr. **Orlando Cardeal da Silva** por falta de apresentação de
publicado no placar da sala desta número de conta bancária e **prova de vida** e dá outras
diretoria em 05 / 06 / 2020 providências."


Assinatura

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, incisos VII e X, da Lei nº1.874/2018, aduz:

CONSIDERANDO que por ordem judicial foi implantado o benefício de pensão por morte ao Sr. Orlando Cardeal da Silva a partir de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes à pensão por morte do período de 12 de dezembro de 2017 a novembro de 2019 foram realizados via depósito judicial, na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Acreúna;

CONSIDERANDO que após o cumprimento das medidas judiciais e administrativas cabíveis ao IPASMA, o Sr. Orlando Cardeal da Silva, não compareceu a este instituto para atualização de cadastro e apresentação de conta-benefício para pagamento;

CONSIDERANDO que desde a comunicação ao advogado do Sr. Orlando Cardeal da Silva até a data da presente medida, passaram-se 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer comunicação expressa, seja de caso fortuito ou força maior,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o benefício previdenciário de pensão por morte do Sr. Orlando Cardeal da Silva, por falta de apresentação de número de conta bancária em sua titularidade, bem ainda por falta de cadastramento previdenciário, até que:

§1º - O interessado compareça ao IPASMA para efetuar prova de vida¹, oportunidade em que deve apresentar o número de conta bancária para regularização cadastral e pagamento de seu benefício.

¹ Art. 6º. São deveres e obrigações dos segurados:

I-acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASMA;

II-aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III-dar conhecimento a direção do IPASMA das irregularidades de que tiverem ciência, e, sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV-comunicar ao IPASMA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

V- Os aposentados por invalidez e pensionistas deverão apresentar anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;

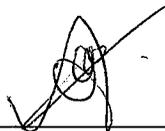


§2º - A prova de vida que alude o §1º é ato personalíssimo, somente podendo ser substituído por declaração de vida e residência exarada por Cartório de Notas e Registros de Documentos, quando o beneficiário estiver impossibilitado de deslocar-se a sede do IPASMA por motivos de doença grave, ou caso fortuito ou força maior;

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá eficácia enquanto não cumprida as disposições do § 1º do artigo 1º desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO IPASMA, aos 05 dias do mês de junho de 2020.



ALEX MENDES BANDEIRA
Diretor Administrativo do IPASMA